



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Eixo temático: Serviço Social e Relações de exploração-opressão de sexo-gênero-sexualidades, raça-etnia e geração

CIÚMES, POSSE E MORTE: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DO FEMINICÍDIO NO DISTRITO FEDERAL

Luciana de Castro Álvares¹

RESUMO

O estudo analisa o feminicídio no Distrito Federal (2015 – 2024), enfatizando dados sobre o autor e circunstâncias do crime. Utilizou abordagem quantitativa e documental sobre dados da Secretaria de Segurança Pública do DF. Os resultados apontam predominância de relações íntimas, motivações ligadas à posse/ciúmes e incidência majoritária no lar, reforçando o caráter estrutural dessa violência.

Palavras-chave: Feminicídio. Patriarcado. Violência de gênero.

ABSTRACT

The study analyzes femicide in the Federal District (2015–2024), emphasizing data on the perpetrator and the circumstances of the crime. It employed a quantitative and documentary approach based on data from the Federal District's Public Security Secretariat. The results show a predominance of intimate relationships, motivations linked to possession/jealousy, and a majority occurrence in the home, reinforcing the structural nature of this violence.

Keywords: Femicide. Patriarchy. Gender violence.

¹ icalvares3@gmail.com. Universidade do Distrito Federal.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Feminicídio: uma realidade letal enraizada em desigualdades de gênero

O feminicídio, um fenômeno social presente em todas as sociedades que afeta significativamente a população feminina ao redor do mundo, é a morte violenta de uma mulher, resultante de desigualdades de gênero. O termo evidencia sua raiz em estruturas sociais patriarcais que perpetuam dominação, subordinação e inferiorização das mulheres (Gomes, 2018). A utilização do termo feminicídio é essencial para expor que esses atos estão profundamente enraizados em uma estrutura social marcada por desigualdades de gêneros, que criam condições para sua ocorrência e perpetuação (Gomes, 2018). É uma violência fatal, que se fundamenta em uma cultura de dominação, subordinação e inferiorização das mulheres.

Antes de ser caracterizado como feminicídio, o assassinato de mulheres era concebido como um crime passionai, que era cometido por homens no calor das emoções e com uma intensidade emocional que obscurecia a racionalidade e justificava o ato. Também era considerado como um “crime de honra”, no qual os homens, ao considerarem a sua honra manchada por uma suposta traição ou deslealdade, assassinavam a mulher, e dessa forma, teriam a sua reputação restaurada, visto a correlação cultural e patriarcal da honra do macho relacionada ao controle sobre os corpos das mulheres (Saffioti, 2004). Assim, esses crimes eram interpretados como eventos isolados, e o acusado não era considerado uma ameaça à sociedade, já que era visto como alguém que desempenhava papéis exemplares, sendo reconhecido como um bom pai, filho e marido até o momento da ação criminosa (Matsuda, 2015).

Essa compreensão sobre o assassinato de mulheres vigorou por muitos anos, até ser questionada e problematizada pelo movimento feminista, que foi crucial para desvendar as raízes em que se imbricavam a morte violenta de mulheres, desvinculando-as do acaso, da acidentalidade e da passionalidade.

O feminicídio não é um evento isolado, acidental, fruto de situações aleatórias, esse fenômeno é resultado de um sistema de dominação e exploração profundamente enraizado em pilares patriarcais, racistas e sexistas, que estruturam as relações sociais, criando desigualdades que colocam as mulheres em condições de vulnerabilidade. Desta forma,



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

compreende-se que o feminicídio é caracterizado enquanto um ato brutal, de violência extrema e letal contra as mulheres, que ocorre dentro de uma estrutura social marcada por opressões contra o público feminino.

Gomes (2018) destaca que a condição de gênero também é impactada por marcadores de classe social, etnia/raça, identidade sexual, entre outros, que também estão presentes e influenciam a violência de gênero em sua forma mais letal, o feminicídio.

No Brasil, a tipificação do crime de feminicídio ocorreu pela Lei n.º 13.104/2015, que qualificou o feminicídio como homicídio de mulheres por razões de gênero, violência doméstica e familiar, e menosprezo ou discriminação à condição de mulher; inserindo-o no rol dos crimes hediondos.

Segundo essa lei, a pena do feminicídio é aumentada entre 1/3 até a metade, se a mulher estiver grávida ou tiver filho recém-nascido até três meses, for menor de 14 anos, for idosa ou tiver deficiência, ou se o crime tiver ocorrido na presença de ascendente ou descendente (Lei n.º 13.104/2015).

Ávila *et al.* (2021) indicam que a maioria dos feminicídios em contextos de violência doméstica tem relações com histórico de agressões anteriores, e muitas vezes são acompanhados de sinais preditivos que poderiam prevenir essas mortes, evidenciando que o feminicídio é uma forma de violência evitável. Isso porque, muitas vezes, as mortes de mulheres são precedidas por outras formas de violência, o que evidencia tanto a tolerância da sociedade em relação à agressão contra as mulheres quanto as raízes culturais que reforçam a objetificação e a percepção de posse sobre seus corpos. A falta de reconhecimento da gravidade dessas violências não apenas contribui para a escalada das agressões, culminando no assassinato, mas também dificulta que as mulheres busquem ajuda, perpetuando o ciclo de violência.

Alguns fatores de risco podem ser preditivos para a ocorrência do feminicídio,

[...] por exemplo, a combinação de comportamento controlador, violência e separação após coabitação já sinaliza extremo risco. Determinados fatores também podem sinalizar risco mesmo na ausência de muitos outros fatores de risco (KROPP *et al.*, 1999, p. 9). Tais fatores costumam ser o uso de faca ou arma de fogo, as agressões físicas graves e ciúme excessivo (NICOLLS, *et al.*, 2013, p. 119), e o histórico de violência física (CAMPBELL *et al.*, 2003, p. 1091 apud Ávila *et al.*, 2021, p. 3).

Desta forma, considera-se que a desnaturalização e a problematização das violências de gênero ocorridas no cotidiano são vitais para o enfrentamento do feminicídio.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Metodologia

Para compreender o fenômeno do feminicídio no Distrito Federal, foram utilizadas as pesquisas descritiva e documental. A abordagem da pesquisa é quantitativa, pois consiste na análise estatística e descritiva dos dados secundários provenientes do Relatório de Monitoramento dos Feminicídios consumados no Distrito Federal no período de março de 2015 a setembro de 2024, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Os dados secundários analisados foram relativos à ocupação e indícios de uso de álcool e drogas por parte dos autores de feminicídio no Distrito Federal; a natureza do relacionamento entre autor e vítima; os elementos relacionados às circunstâncias do crime.

A seguir, serão discutidos os resultados obtidos, com o objetivo de aprofundar a análise e compreender as dinâmicas sociais e estruturais que permeiam os feminicídios no Distrito Federal ao longo do período estudado.

Dados dos autores de feminicídio no Distrito Federal

Os dados analisados referem-se aos fatos que foram registrados como feminicídio consumado no Distrito Federal no período entre março de 2015 a 30 de setembro de 2024. O marco temporal, março de 2015, deve-se ao registro dos fatos após a promulgação da Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio. Durante esse período, 206 ocorrências foram tipificadas como feminicídio consumado no Distrito Federal.

Assim, dentre as 206 ocorrências, 7 não foram atribuídas à autoria, restando 199 ocorrências que possuíam a autoria do crime confirmada. Dentre esses, 194 autores estão envolvidos em uma ocorrência, 3 autores estão envolvidos em 1 (um) feminicídio, 2 autores estão envolvidos em caso de duplo feminicídio, 1 autor tem 2 ocorrências de feminicídio, totalizando 200 autores.

Dentre os 200 autores, 196 são do sexo masculino e 4 correspondem ao sexo feminino. A Lei 13.104/15, que define como feminicídio o homicídio de uma mulher pelo fato de ela ser mulher, prevê que a vítima do feminicídio deve necessariamente ser mulher, seja ela cisgênero ou transgênero, porém, o agressor pode ser de qualquer gênero, incluindo mulheres. Desta forma, a lei abarca os relacionamentos homoafetivos entre mulheres, nas situações em que ocorrer violência de gênero com resultado de morte.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Os dados indicam que o maior número de autores, representados por 36% (73), são profissionais liberais ou autônomos, 33,5% (67) são assalariados e 20,5% (41) estavam desempregados na época da ocorrência do crime. Os menores índices de ocupação referem-se a empregos estáveis no funcionalismo público com 6% (12), aposentados e pensionistas 3% (5) e estudantes, 1% (2). Observa-se que as categorias de profissional liberal ou autônomo aglomeraram uma gama ampla de profissões e atividades laborativas, e remetem a trabalhos que podem estar associados à informalidade, e suscetíveis à instabilidade de renda e à não garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

Em uma sociedade com matrizes patriarcais, a concepção ideológica do homem enquanto o principal provedor econômico reforça os atributos de status, poder e autoridades masculinas. Assim, o homem é tradicionalmente visto como responsável pelo sustento familiar. O desemprego, a renda insuficiente e a instabilidade no trabalho desafiam o estereótipo masculino de provedor e aumentam a tensão e o estresse nas relações, o que pode levar ao aumento da violência (Tavares; Medeiros, 2020, p. 322 *apud* Ávilla *et al.*, 2021, p. 12).

Em seus estudos, Saffioti (2011) também aborda a associação entre o desemprego e o sentimento de impotência que gera no homem, ao atingir a sua virilidade, sendo este um propulsor para a geração de violência.

Outro aspecto importante referente ao perfil dos autores de feminicídio refere-se ao uso de álcool e outras drogas. Em relação ao uso de bebidas, os dados apontam que 70% (140) dos autores não apresentaram indicativos do uso de álcool, enquanto 30% (60) haviam utilizado essa substância. Esses dados apresentam uma proximidade quanto ao uso de drogas, sendo que 67% (135) dos autores não apresentaram indícios de uso de drogas, enquanto 33% (65) tiveram o uso dessas substâncias comprovado.

Observa-se que, majoritariamente, os autores dos feminicídios não estavam sob o efeito de álcool ou de drogas na ocorrência do crime. Tal constatação coaduna-se com os vários estudos sobre violência de gênero, que expressam que essa violência deriva das estruturas patriarcais e sexistas que se reproduzem nas relações societárias.

No entanto, considera-se que o uso de álcool ou drogas é apontado como um fator de risco para a ocorrência de violência contra as mulheres (Ávila, 2020, 2021; Medeiros, 2015; Carpanez; Lourenço; Bhona, 2019). O álcool diminui os freios inibitórios, a capacidade de julgamento e altera a habilidade de interpretação de pistas e sinais (Ávilla, 2020; Medeiros, 2015; Carpanez, Lourenço; Bhona, 2019). Os estudos realizados por Ávilla



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

(2021) também apontam que o uso de álcool e outras drogas interfere no estado de consciência, na capacidade cognitiva e afeta o humor, impactando na capacidade de manter o foco e a atenção, e reduz a percepção sobre as consequências das ações e atitudes. O uso abusivo de álcool também é apontado como um fator de risco para a ocorrência de violência extrema (Medeiros, 2019; Ávila, 2021).

Circunstâncias do crime

O meio empregado para praticar o feminicídio oferece indícios sobre o *modus operandi* do autor, sendo este um aspecto relevante para caracterizar as diferentes modalidades de assassinato de mulheres (Segato, 2006 *apud* Bandeira, Vieira, Campos, s.d.). Na realidade do Distrito Federal, a arma branca foi o instrumento mais utilizado na ocorrência dos feminicídios, estando presente em 52,4% (108) dos casos, seguido do uso da arma de fogo, 21,4% (44). Os outros meios empregados e que apresentam menor percentual são: asfixia com 13% (27); 8,3% (17) referente a agressão física, o uso de fogo com 2,4% (5) e a utilização de veículo automotor e ácido representados por 1% (1) cada. Em 1,4% (3), não foi possível identificar o meio empregado.

A variedade nos meios empregados, incluindo o uso de veículos automotivos e ácidos, reflete que a violência de gênero estrutural se adapta a contextos diferentes. Esses métodos, mesmo os menos frequentes, mostram como o feminicídio transcende uma forma única de violência, consolidando-se como expressão de um sistema de desigualdades de gênero que não limita suas formas de manifestação (Segato, 2006 *apud* Bandeira, Vieira, Campos, s.d.).

A arma branca, caracterizada pela faca e outros instrumentos perfurantes, foi o meio mais comum para o cometimento do feminicídio. Nota-se que este é um instrumento mais acessível, o que aumenta a probabilidade de ser utilizado na ocorrência de conflitos que pode levar a um desfecho fatal. Machado (2015, p. 41–42 *apud* Nascimento; Ribeiro, 2020, p. 192) “aponta que nos feminicídios nos quais o autor do crime utilizou uma arma branca, há um planejamento do crime. O planejamento é considerado o fechamento do ciclo de violência e do processo de dominação/opressão histórico entre a vítima e o feminicida”.

Um outro aspecto importante para a caracterização do crime de feminicídio é a identificação do local do crime, sendo que 72,3% (149) dos feminicídios ocorreram no interior da residência das vítimas; 20,9% (43) dos crimes foram cometidos em ruas, espaços



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

públicos ou praças; e 6,8% (14) foram crimes cometidos em terrenos vagos/abandonados, bares, casas de festas, hotéis, motéis, pousadas e outros. Os dados apresentados coadunam com os dados da pesquisa apresentados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), que indicam que 68% das mulheres são mortas em sua própria residência.

Uma das diferenças marcantes entre os homicídios cometidos contra homens e os feminicídios refere-se ao local do crime. Estudos apontam que os homens, em sua maioria, são assassinados em vias públicas, enquanto as mulheres geralmente são mortas dentro de suas casas (Nascimento; Ribeiro, 2020).

Cisne e Santos (2018, p. 69) expressam que o “lugar supostamente seguro, idealizado como um espaço por excelência de amor, proteção e acolhimento, é, muitas vezes, lócus privilegiado da violência contra a mulher”.

Apesar de ser ideologicamente constituído como um lugar de aconchego, amor e respeito, o lar, muitas vezes, é o local no qual ocorrem opressões e violências de gênero, invisibilizadas por ocorrerem em um âmbito privado. Os dados apresentados problematizam e desmistificam a concepção idealizada do lar, ao revelar que a maior incidência de feminicídio ocorre nas casas das mulheres.

Quanto à motivação do crime, 61,2% (126) das mulheres perderam sua vida em decorrência de ciúme ou sentimento de posse e 22,3% (46) por não aceitação do término do relacionamento por parte do autor, 5,3% devido a misoginia ou estupro. Consta que, em 6,3% (13) das mulheres, o motivo do assassinato estava em apuração e em 4,9% (10) por outros motivos.

O ciúme, o sentimento de posse, a não aceitação do término do relacionamento apresentam uma raiz comum: a cultura patriarcal e sexista imbrincada nas relações societárias, que se materializa em ações e atitudes, tais como a necessidade de controle dos homens sobre os corpos femininos. “A necessidade de controle se destaca como a principal motivação nos casos de violência doméstica, e a perda desse controle ou sua ameaça levam frequentemente a agressões letais (Monckton-Smith, 2019, p. 5 *apud* Ávila *et al.*, 2020)”.

Nesse contexto, a decisão da mulher de sair da relação é percebida como uma afronta à masculinidade, justificando uma reparação por meio da violência. Esse comportamento reflete uma estrutura cultural que associa poder e masculinidade, reagindo com ódio e controle ao corpo feminino, na busca de perpetuar a submissão das mulheres (Ávila *et al.*, 2020).



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

Esses crimes, portanto, são resultantes de um sistema onde o poder e a masculinidade são sinônimos; e reagem quando desafiados, com ódio e desprezo pelo corpo feminino, que se constitui como território de controle, reproduzindo uma lógica de poder à qual as mulheres estão submetidas (Ávilla *et al.*, 2020, p. 387).

A não aceitação do término do relacionamento por parte dos autores está atrelada à concepção de que as mulheres são vistas como uma propriedade sexual dos homens. Assim, a decisão de sair de um relacionamento abusivo, além de ser desafiadora, aumenta o risco para a mulher, pois confronta diretamente o poder do agressor. Em seus estudos, Ávilla *et al.* (2021) identificaram a separação como um evento comum em situações de feminicídio, funcionando como gatilho para a escalada da violência ou para o início de agressões que não existiam antes.

A relação íntima de afeto entre a vítima e o autor era predominante no momento do feminicídio, representando 85,1% (177) do total, correspondendo a uma conjugalidade que era vigente na época ou passada. Em 43,3% (90), a vítima era esposa ou companheira do autor do crime, em 24,5% (51), ex-esposa ou ex-companheira, em 15,9% (33), namorada ou ex-namorada, em 5,9% (2), e em 1,4% (3) eram amantes. Minoritariamente, 7,2% (15). Os autores possuíam um vínculo familiar com a vítima: filhos, genro, pai, padrasto, irmão, sobrinho, entre outros. O feminicídio ocorrido por pessoas conhecidas representa 5,3% (11) e por desconhecidos 2,4% (5). Em 1,9% (4), não foi possível identificar a qualidade da relação entre vítima e autor.

Os dados apresentados mostram a predominância da relação íntima de afeto entre a vítima e o autor, sendo que em 85,1% dos casos envolve uma relação conjugal, seja atual ou passada. Estes dados se relacionam com os achados anteriores e reafirmam que o papel central das dinâmicas de poder e controle nas relações de gênero é um dos fatores estruturantes do feminicídio.

Observa-se que uma parte considerável das vítimas já havia rompido o relacionamento com o autor, visto que 24,5% eram ex-esposas ou ex-companheiras. Esses dados apontam para a continuidade da violência mesmo após o término do relacionamento, o que pode indicar a dificuldade por parte do autor na aceitação do rompimento, além da influência da ideologia patriarcal que reforça a ideia de posse sobre a mulher.

Considerações finais



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

O feminicídio é expressão de um sistema patriarcal, machista, racista e sexista, sustentado por relações de poder e controle sobre as mulheres. O fato de que as mortes são comumente cometidas por pessoas do círculo íntimo da vítima, como maridos, namorados, companheiros, ou mesmo por pessoas que já mantiveram relacionamentos no passado, junto a contextos de ciúmes e posse, reafirma como a cultura patriarcal se expressa, submetendo a vida das mulheres a situações de controle e poder de vida e morte. O lar, frequentemente idealizado como espaço seguro, revelou-se o principal cenário das mortes, desconstruindo a imagem cristalizada de ser um local seguro.

Os dados apontam a urgência de ações efetivas para romper com a naturalização da violência, ampliar políticas públicas e redes de proteção, e enfrentar as estruturas socioculturais que mantêm a desigualdade de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Thiago Pierobom de, *et al.* Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 2020.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraternal. **Revista Quaestio Iuris**, v. 13, n. 01, p. 174–208, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/42985>. Acesso em: 05 jun. 2025.

ÁVILA, T. P. de; *et al.* Fatores de risco de feminicídio no Distrito Federal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, v. 180, p. 297–328, 2021. Disponível em: <https://www.academia.edu/49252744>. Acesso em 15 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, mar. 2015.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 8. ago. 2006.

CAMPOS, Sofia Guimarães; BANDEIRA, Lourdes Maria; VIEIRA, Larissa. **O enquadramento midiático dos crimes de feminicídio no Brasil**: O padrão de reprodução e a invisibilidade de mulheres assassinadas. Disponível em: https://www.easyplanners.net/alas2017/opc/tl/7790_larissa_vieira.pdf. Acesso em: 8 jul. 2025.



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

CARPANEZ, Thársia Girardi; LOURENÇO, Lélío Moura; BHONA, Fernanda Monteiro. Violência entre parceiros íntimos e uso de álcool: estudo qualitativo com mulheres da cidade de Juiz de Fora-MG. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 14, n. 2, p. 1-18, 2019. Disponível em: http://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/e1550. Acesso em: 5 jul.2025.

CARVALHO, M.; JUSTINO, W. Femicídio pode ser cometido por mulher? Entenda por que crime é caracterizado mesmo quando envolve casal homoafetivo. **G1**. 7. Mai. 2023. Campinas e Região. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/05/24/femicidio-pode-ser-cometido-por-mulher-entenda-por-que-crime-e-caracterizado-mesmo-quando-envolve-casal-homoafetivo.ghtml>. Acesso em 13 mai. 2025.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. Cortez Editora, 2018.

FBSP, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 08 jul. 2025.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BRBjpfdrF9vBbMmqPC9Lzsg/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2025.

IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua — PNAD Contínua, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39262-ibge-divulga-rendimento-domiciliar-per-capita-2023-para-brasil-e-unidades-da-federacao>. Acesso em 5 jul. 2025.

MACHADO, Lia Zanotta. “Perspectivas em confronto: violência de gênero ou patriarcado contemporâneo?” *Série Antropológica*, n. 284, 2000. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2420194&forceview=1>. Acesso em 5 jun. 2025.

MATSUDA, Fernanda Emy et al. A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. **São Paulo: Secretaria da Reforma do Judiciário e FGV Direito SP**, 2015. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/citations?user=umDbVEoAAAAJ&hl=pt-BR&oi=sra>. Acesso em: 24 jul. 2025.

MEDEIROS, Marcela Novais. *Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo*. 2015. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) — Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA. **Mapa da Segurança Pública 2024**. Ano base 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca->



18º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: *A gente sobe a ladeira por liberdade*

Salvador, Bahia, Brasil – 3 a 7 de dezembro de 2025

publica/estatistica/dados-nacionais-1/mapa-da-seguranca-publica-2024. Acesso em: 5 nov. 2024.

NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista do; RIBEIRO, Luziana Ramalho. Femicídio: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa-PB. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 3, p. 178–203, 2020. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/457>. Acesso em: 10 jul. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. 2ª reimp. **São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo**, 2011. Disponível em: <https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/754>. Acesso em 28 jul. 2025.